

DECRETO Nº 419, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA BANDA MUSICAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE UNIÃO DE MINAS/MG

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Banda de Música Municipal de União de Minas, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Integra o presente Decreto o regulamento da Banda Musical Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2001.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Supervisora da Divisão de Expediente e Registro

REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - A Banda de Música Municipal de União de Minas, denominada Banda Municipal Nossa Senhora Aparecida, tem por finalidade executar, nas praças da cidade e das vilas ou em outros locais apropriados, retretas e concertos públicos, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento cultural da população de União de Minas e proporcionar recreações públicas, bem como participar em desfiles nas datas festivas e atuar em solenidades, na forma do que estabelece o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de União de Minas.

Capítulo II

Da Direção

Art. 2º - A Banda de Música Municipal de União de Minas será dirigida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura, sendo o Secretário Municipal o seu superior geral, o chefe de Divisão da Cultura o seu responsável legal e o Maestro, seu Chefe Executivo.

Art. 3º - As atribuições do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Chefe de Divisão da Cultura são aquelas contidas na Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e em seu Regimento Interno.

Art. 4º - Ao Maestro, além das atribuições contidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de União de Minas, compete ainda:

I – Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da unidade que dirige, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;

II – Elaborar o calendário das atividades da Banda de Música Municipal, distribuí-los aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias à sua observância;

III – Recrutar e selecionar os membros da Banda de Música Municipal e promover-lhe as atividades de treinamento;

IV – Agir em nome da Banda de Música Municipal, mantendo todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a unidade que dirige deva ter relações;

V – Representar socialmente a Banda de Música Municipal;

VI – Obter doações e contribuições para a Banda de Música Municipal, promovendo as medidas que se tornarem necessárias para esse fim;

VII – Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios da Banda de Música Municipal e manter os registros e controles que se tornarem necessários;

VIII – Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando –lhes as datas e horários e comunicar aos membros da Banda de Música Municipal com a necessária antecedência;

IX – Orientar a instrução musical dos membros da Banda de Música Municipal;

X – Promover a aquisição dos instrumentos de música necessários às atividades da Banda;

XI – Distribuir os instrumentos de música nos dias de ensaios, desfiles e apresentações;

XII – Controlar a distribuição dos instrumentos de música, zelar por sua conservação e promover sua guarda e arrumação em local apropriado;

XIII – Promover a aquisição de partituras musicais, bem como sua guarda, conservação e distribuição;

XIV – Promover a aquisição e conservação do fardamento e controlar sua utilização;

XV – Zelar pelo patrimônio da Banda de Música Municipal;

XVI – Fazer, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade que dirige, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XVII – Zelar pela disciplina do pessoal da Banda e aplicar-lhe sanções disciplinares, quando for o caso, na forma do presente regulamento;

XVIII – Dispensar os membros da Banda de Música Municipal, quando tal sanção for prevista no presente regulamento;

XIX – Organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Banda de Música Municipal, contendo dados que possam interessar às atividades da unidade que dirige;

XX – Fazer o registro das atividades de unidade que dirige;

XXI – Enviar, na época própria, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relatório das atividades da Banda de Música Municipal (junho – dezembro);

XXII – Fornecer elementos, na época própria, ao órgão da Prefeitura responsável pela elaboração da proposta orçamentária;

XXIII – Expedir ordens de serviço e instruções para a boa execução das atividades da Banda de Música Municipal;

XXIV – Instalar e manter atualizado um quadro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que forem necessárias;

XXV – Manter articulações permanentes com a imprensa e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação das atividades da entidade que dirige, coordenando –se, para isso, com a Chefia do Gabinete do prefeito Municipal, através do seu Setor de Relações Públicas;

XXVI – Promover a execução dos serviços de manutenção da entidade que dirige, compreendendo, dentre outros:

a) Aquisição, distribuição e controle de material;

b) Limpeza, conservação da sede da Banda de Música Municipal, móveis e instalações;

XXVII – Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

XXVIII – Zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento e das instruções e ordens de serviço;

XXIX – Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias.

Capítulo III

Das Obrigações dos Músicos e Aprendizes

Art. 5º - Os membros da Banda compreendem os músicos e aprendizes, os quais têm, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – Executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são cometidas pelo Maestro da Banda Municipal;

II – Cumprir ordens, determinações e instruções superiores;

III – Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;

IV – Comparecer às apresentações da Banda de Música Municipal nos horários estabelecidos;

V – Comunicar ao maestro da Banda, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e apresentações;

VI – Zelar pela conservação do fardamento, instrumentos e outros equipamentos sob sua responsabilidade;

VII – Preservar o nome e o prestígio da Banda de Música Municipal;

VIII – Sugerir medidas, com vistas ao aperfeiçoamento da Banda;

IX – Contribuir para o ambiente de harmonia, paz, amizade, enfim ser leal em todos os momentos;

X – Esforçar-se pelo próprio desenvolvimento, procurando sempre melhorar os conhecimentos de sua especialidade e tirar o máximo proveito das lições que lhe forem ministradas;

XI – O aprendiz que não desejar continuar na Corporação deverá, com antecedência, comunicar ao Maestro ou ao Regente, por requerimento, sua intenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

XII – O músico ou aprendiz que tiver que ausenta-se da Banda por mais de 15 (quinze) dias, fica obrigado a avisar ao Regente, através de requerimento, com a máxima antecedência possível;

XIII – É proibido o uso do uniforme da banda a não ser a serviço da mesma;

XIV – Ao músico ou aprendiz é obrigatório assinar um compromisso, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para servir à Banda podendo, entretanto, ser rescindido o compromisso assinado, nos termos do presente regulamento.

Capítulo IV

Dos Deveres e Atribuições do Professor Auxiliar

Art. 6º - A Banda de Música Municipal Nossa Senhora Aparecida de União de Minas poderá possuir professores auxiliares, conforme assim o exijam as suas necessidades, os quais têm as seguintes atribuições e deveres:

I – Substituir o Maestro nas suas ausências e impedimentos;

II - Ter o máximo interesse em aumentar o repertório musical, copiando as músicas de seu gosto e as que o maestro julgar necessárias;

III – Ter em mãos um livro próprio para a escrituração e registro de todo o material de propriedade da corporação, ficando responsável por todos os bens móveis de propriedade da banda;

IV – Trazer a sede sempre aberta, se possível durante o dia, com a finalidade de prestar quaisquer esclarecimentos e informações e em condições de receber visitas, principalmente nos horários regulares de ensaios e aulas;

V – Manter o instrumental em perfeito funcionamento, providenciando imediatamente, em caso de avarias, defeitos, extravios, junto ao Maestro, as possíveis providências necessárias;

VI – Não permitir que seja retirado da sede, mesmo a título de empréstimo, nenhum instrumento ou outro material, sem a anuência do Regente;

VII – Avisar aos músicos o mais rápido possível, as ordens para ensaios, tocatas ou reuniões extraordinárias;

VIII – Participar ao Maestro, com a devida antecedência possível, quando houver necessidade de ausentar-se de suas funções;

IX – Elaborar programas e apresentar sugestões ao Maestro, com a finalidade de ampliar o nível artístico e cultural dos músicos e da comunidade, enfim, demonstrar todo o interesse e entusiasmo para que a Banda seja, realmente, um órgão de Relações Públicas de União de Minas;

X – Em caso de não desejar continuar a exercer as funções de Regente Auxiliar, terá que manifestar, por requerimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, seu desejo;

XI – Ministras aulas teóricas e práticas, assim como ensaios instrumentais, aos aprendizes e músicos da corporação.

Capítulo V

Das Penas Disciplinares

Art. 7º - Aos músicos e aprendizes que descumprirem as disposições do presente Regulamento aplicam-se as seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão temporária;
- d) multa;
- e) rebaixamento de categoria;
- f) expulsão.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão não poderá exceder a 15 (quinze) dias e a multa será arbitrada pelo Maestro, não podendo, no entanto, exceder do montante da gratificação mensal que o músico perceber, valor aquele que será descontado em sua gratificação;

Parágrafo 2º - A pena de expulsão será aplicada aos músicos e aprendizes que infringirem por mais de uma vez as disposições deste Regulamento e àqueles que tiverem sido punidos por mais de uma vez com a pena de suspensão, multa, rebaixamento de categoria e ainda aos que não tiverem a devida compostura pública, com vida escandalosa, prática de jogos de azar proibidos, embriaguez permanente e habitual e insubordinação grave;

Parágrafo 3º - A aplicação das penas previstas neste regulamento é da competência do Maestro, ouvido o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, salvo a de expulsão, que será de competência do Prefeito Municipal, mediante apresentação fundamentada em sindicância regular.

Capítulo VI

Das Vantagens e Categorias dos Músicos

Art. 8º - Os músicos da Banda de Música Municipal de União de Minas serão divididos nas seguintes categorias:

- 1) Categoria Especial;
- 2) Primeira Categoria;
- 3) Segunda Categoria;
- 4) Terceira Categoria;
- 5) Aprendizes.

; Parágrafo 1º - Os músicos receberão, quando instituída por Lei Municipal, com recursos orçamentários do Município, uma gratificação mensal, que será fixada por lei municipal, segundo cada categoria;

Parágrafo 2º - Caberá ao Maestro, ouvido o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, proceder a promoção dos músicos dentro da escala de categorias, justificando no processo a medida, que deverá levar em conta a habilidade artística do músico, dedicação, disciplina e tempo de participação na corporação

Parágrafo 3º - Toda alteração de categoria deverá ser comunicada ao Serviço de Pessoal do Secretaria de Administração da Prefeitura, para as medidas de praxe;

Parágrafo 4º - Poderão os músicos, ainda, gozar dos seguintes favores:

- a) Direito a consulta médica, gratuitamente, inclusive os aprendizes, por intermédio do Serviço de Atendimento médico-odontológico da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal;
- b) Podendo ser-lhes prestado serviço odontológico, pela Prefeitura, por seu órgão próprio;
- c) Poderá ser conseguido, pela direção da Banda, assistência jurídica gratuita aos seus membros;
- d) Direito e reclassificação por duas vezes por ano, submetendo-se aos respectivos exames, que serão regulamentados pelo Maestro, ouvido o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Capítulo VII

Do Fardamento

Art. 9º - O fardamento da Banda de Música Municipal de União de Minas obedecerá as seguintes especificações:

- I – Goro cor azul pavão;
- II – Túnica azul pavão com platinas, galões e cordões dourados;
- III – Calça azul pavão com frisos dourados e ou saia no mesmo estilo (para mulheres que o preferirem);

- IV – Camisa branca com pala;
- V – Gravata azul pavão;
- VI – Sapato preto tipo colegial;
- VII – Meia preta.

Capítulo VIII

Da Conservação dos Instrumentos de Músicos

Art. 10 – Os instrumentos de música devem ser limpos, sistematicamente, com vistas a mantê-los em bom estado de conservação.

Art. 11 – O Maestro, ou Regente Auxiliar, providenciará, semanalmente, a limpeza dos instrumentos de música, fazendo passar nos mesmos, um algodão embebido em polidor e, em seguida, uma flanela.

Art. 12 – Nos estojos dos instrumentos, na sua parte externa, deve ser passado um pano embebido em líquido e, na parte interna, deve-se passar espanador, com vistas a retirar o pó e outras impurezas.

Art. 13 – Após cada apresentação ou ensaio, os músicos devem passar, nos instrumentos, uma flanela, antes de guardá-los nos estojos.

Art. 14 – O local em que ficam guardados os instrumentos deve ser seco e arejado.

Art. 15 – O Maestro da Banda de Música Municipal providenciará, diariamente, a limpeza das estantes e prateleiras, onde ficam guardados os instrumentos de música, para remoção do pó, ciscos e outras impurezas.

Capítulo IX

Dos Horários

Art. 16 – Os ensaios e aulas da Banda de Música Municipal de União de Minas serão realizados nos dias e horas fixados pelo dirigente da mesma.

Art. 17 – Os membros da Banda deverão, nos dias de ensaios, comparecer à sede da entidade, 01 (um) hora antes do seu início, a fim de receber os instrumentos e instruções do Maestro ou Regente Auxiliar.

Art. 18 – Nos dias de desfiles ou apresentações, os membros da Banda deverão comparecer fardados à sede da entidade, no horário estabelecido pelo titular da unidade, a fim de receberem os instrumentos e as instruções que forem necessárias.

Art. 19 – Se, por algum motivo, os membros da Banda não puderem comparecer aos ensaios, desfiles ou apresentações, deverão comunicar a ausência, nos prazos e formas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 20 – É de competência do Maestro da Banda Municipal fazer as alterações de horários previstos para as atividades da unidade que dirige.

Capítulo X

Dos Sócios

Art. 21 – A Banda de Música Municipal de União de Minas terá as seguintes categorias de sócio:

- I – Sócios individuais;
- II – Sócios Institucionais;
- III – Sócios Beneméritos.

Art. 22 – Considerar-se – ão sócios individuais as pessoas residentes no Município de União de Minas, propostos pelos membros da Banda.

Parágrafo único – Os sócios individuais contribuirão mensalmente com a importância mínima de R\$ 10,00 (dez reais) para a Entidade.

Art. 23 – Serão admitidos, como sócios institucionais, instituições de direito privado, que contribuam, regularmente, para a Entidade, com a quantia mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais ou com R\$500,00 (quinhentos reais) anuais.

Art. 24 – Incluir-se-ão na categoria de sócios beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviços à Entidade musical ou lhe tenham feito doações iguais ou superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – Qualquer contribuição feita à Banda Municipal deverá ser empregada unicamente em seu benefício, com prestação de contas, conforme normas legais.

Capítulo XI

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da Banda de Música Municipal de União de Minas será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus sócios, assim como pelos recursos orçamentários consignados pela municipalidade.

Art. 26 – Os bens e direitos da Banda de Música Municipal de União de Minas serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, e serão regidos pela legislação federal, estadual e municipal que disciplina a matéria.

Capítulo XII

Disposições Finais

Art. 27 – Os aprendizes da Banda de Música Municipal de União de Minas não farão jus a quaisquer gratificações, a não ser a partir do momento em que forem incluídos na categoria de músico.

Art. 28 – Até que seja concedida, por lei, a faculdade de receberem gratificações, os membros da banda prestarão serviços gratuitos à corporação, considerados serviços relevantes para o Município.

Art. 29 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2001.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal